Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3999/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12803/2013
PROTOCOLO	: 1434661
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 150/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 150/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Valéria Ramos Hinz - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4382/2016, proferida no Processo TC/12785/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-13502/2019, prolatada nestes autos (peça 27), que declarou regular a formalização do Contrato n. 150/2013 e regular, com ressalva, a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das remessas intempestivas dos documentos concernentes à formalização do contrato e à execução financeira e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2257, edição do dia 31 de outubro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17527/2019, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-13502/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-14045/2020 (peça 35), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ari Basso, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-13502/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc